Leis Municipais www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6417 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. (R$ 350.855.979,00 TREZENTOS E CINQÜENTA MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o Exercício Financeiro de 2007, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município e da Lei 6.373, de 21 de julho de 2006, LDO, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquia, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - Os Orçamentos das Sociedades de Economia Mista do Município.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 350.855.979,00 (trezentos e cinqüenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco

mil, novecentos e setenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 277.440.378,00 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 73.415.601,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e um reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 350.855.979,00 (trezentos e cinqüenta milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos s setenta e nove reais), desdobrada nos termos do artigo 6º, da Lei 6.373, de 21 de julho de 2006, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 245.964.582,00.

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 104.891.397,00.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 13, da Lei 6.373, de 21.07.2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar a Despesa à efetiva realização da Receita, a fim de garantir o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 8º Os orçamentos dos fundos especiais, nos termos do artigo 109, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, constam como Unidades Orçamentárias dos Órgãos aos quais estão vinculados, a saber:

FUNDO: Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: Sec. Educação
RE: R$ 84.805.906,00

FUNDO: Fundo Municipal de Esportes
ÓRGÃO: Sec. Esportes e Lazer
RE: R$ 167.856,00

FUNDO: Fundo Municipal de Conservação Ambiental
ÓRGÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
RE: R$ 246.727,00

FUNDO: Fundo Municipal de Interesses do Consumidor
ÓRGÃO: Procuradoria Geral
RE: R$ 8.140,00

FUNDO: Fundo Especial da Procuradoria
ÓRGÃO: Procuradoria Geral
RE: R$ 15.305,00

FUNDO: Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO: Secretaria de Saúde
RE: R$ 93.724.207,00

FUNDO: FUNCRIA
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
RE: R$ 89.660,00

FUNDO: Fundo Municipal de Cultura
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
RE: R$ 10.200,00

FUNDO: Fundo Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO: Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania
RE: R$ 7.142.666,00

FUNDO: FUNDAGRO
ÓRGÃO: Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania
RE: R$ 134.000,00

FUNDO: Fundo Petrópolis
ÓRGÃO: Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania
RE: R$ 10.200,00

FUNDO: Fundo Municipal de Habitação
ÓRGÃO: Secretaria de Habitação
RE: R$ 121.177,00

FUNDO: Fundo de Desenvolvimento Tecnológico
ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
RE: R$ 130.500,00

FUNDO: Fundo de Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
RE: R$ 61.000,00

Art. 9º Os Orçamentos das fundações do Município, nos termos do artigo 109, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, constam como Unidades Orçamentárias dos Órgãos aos quais estão vinculadas, a saber:

FUNDAÇÃO ÓRGÃO.....RECEITA/DESPESA
Fundação Cultural Petrópolis Gabinete do Prefeito..R$ 6.238.553,00
Fundação Municipal de Saúde Secretaria de Saúde....R$ 2.800.000,00

Art. 10 O Orçamento da Seguridade Social, na forma do que

estabelece a Lei 6.373, de 21 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é o que consta no Anexo V.

Art. 11 O Orçamento das Sociedades de Economia Mista: COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e CPTRANS - Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, encontram-se no anexo VI, da seguinte forma:

EMPRESA.....RECEITA/DESPESA
COMDEP.....R$ 20.400.000,00
CPTRANS.....R$ 9.237.979,76

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 12 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 13 O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;

II - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 51.455.153,00 (cinqüenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e três reais), e a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, com finalidade específica de adequar o orçamento a nova forma de financiamento da Educação, resultante da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que será implantado após a promulgação da Emenda Constitucional resultante da aprovação da PEC 536-F.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 15 O Orçamento da Autarquia Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, com Receita e Despesa no valor de R$ 37.972.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e setenta e dois mil reais) encontra-se no Anexo VII.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, em decorrência da movimentação de servidores entre elas.

Art. 17 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda e ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 21 São partes integrantes desta Lei os demonstrativos constantes do anexo VIII, a saber:

I - Elenco de Programas;

II - Elenco de Projetos e Atividades;

III - Fonte de Recursos;

IV - Receita corrente Líquida;

V - Limite de Gastos com Pessoal

VI - Aplicação de Recursos em Educação;

VII - Aplicação de Recursos em Saúde;

VIII - Previsão da Receita;

IX - Receitas de Fundos e Fundações;

X - Metodologia de Cálculo da Receita;

XI - Compatibilização dos Projetos e Atividades do Orçamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2006.

Rubens Bomtempo
Prefeito